Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12523/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7735/2014
PROTOCOLO	: 1507008
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO	: ROSELINA FÁTIMA RODRIGUES GOMES
ASSUNTO DO PROCESSO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REVERSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de reversão da servidora aposentada Roselina Fátima Rodrigues Gomes, ao cargo de Professora, prontuários n. 5117491 e n. 5117492, classe D, nível II, código 1530, e classe C, nível II, código 1510, respectivamente, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-12132/2014, manifestou-se pelo registro da presente reversão de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JAC/JOAOMJR/SUBSTITUTO-2862/2015, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente reversão de aposentadoria resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 28 de novembro de 2012.

A reversão foi concedida por meio do Decreto “P” n. 1.968/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.676, de 16 de maio de 2014, de acordo com decisão judicial proferida nos autos n. 0000097-20.2010.8.12.0008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a reversão de aposentadoria atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reversão da servidora aposentada Roselina Fátima Rodrigues Gomes, ao cargo de Professora, prontuários n. 5117491 e n. 5117492, classe D, nível II, código 1530, e classe C, nível II, código 1510, respectivamente, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo